LEI Nº 1671, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, criado pela Medida Provisória 2.212.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima e testada dentro das medidas previstas em normas federais pertinentes à espécie.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação ou Fundo Municipal de Habitação, desde que criados mediante lei, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto P.S.H. outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiados, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente, com a devida anuência do seu esposo ou companheiro, respectivamente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelo menos 5 (cinco) anos, após a realização do trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, conforme segue:

Órgão 06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Unidade 0604 – Departamento de Ação Social
Projeto/Atividade 16.482.00242-047 – Prog. Apoio População Carente na área habitacional
4.4.90.51.00 – obras e instalações
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
3.3.90.30.00 – Material de consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal